

Artigo 11 —
onde se lê:
"... lei complementar ..."
leia-se:
"... Lei Complementar ..."
Artigo 12 —
onde se lê:
"Ficam transferidas para ..."
leia-se:
"Ficam transferidos para ..."
Artigo 17 —
§ 2.º —
onde se lê:
"... o disposto no ... efetuada ... de Professo ."
leia-se:
"... o disposto no ... efetuada, ... de Professor."
§ 3.º —
onde se lê:
"... complementar não se ..."
leia-se:
"... complementar, não se ..."
§ 4.º —
onde se lê:
"... relação nomina dos ..."
leia-se:
"... relação nominal dos ..."
Artigo 18 —
onde se lê:
"... unidades adm istrativas, ."
leia-se:
"... unidades administrativas, ..."
§ 3.º —
onde se lê:
"... complementar não se ..."
leia-se:
"... complementar, não se ..."
§ 6.º —
onde se lê:
"... (SQO-I) do ..."
leia-se:
"... (SQC-I) do ..."
Artigo 20 —
§ 3.º —
onde se lê:
"... do § 2.º do artigo 56, ..."
leia-se:
"... do § 2.º do artigo 56 ..."

MENSAGEM 243-78 VETANDO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 42-78

Retificações

3.º Parágrafo —
5.ª linha —
onde se lê:
"... POSTOS DE TRABALHO ..."
leia-se:
"... POSTO DE TRABALHO ..."
4.º Parágrafo —
2.ª linha —
onde se lê:
"... (Emenda n.º), que ..."
leia-se:
"... (Emenda n.º 2), que ..."
7.º Parágrafo —
3.ª linha —
onde se lê:
"... pertinentes criando ..."
leia-se:
"... pertinentes, criando ..."
8.º Parágrafo —
2.ª linha —
onde se lê:
"... Executivo ao tomar a ..."
leia-se:
"... Executivo, ao tomar a ..."
15.º Parágrafo —
18.ª — linha —
onde se lê:
"... a medida é pois, ..."
leia-se:
"... a medida é, pois, ..."
16.º Parágrafo — 1.ª linha —
onde se lê:
"... no regime da ..."

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO E OFICINA
RUA DA MOOCA, 1921 RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152
PUBLICIDADE AGÊNCIA CENTRAL
RUA DA MOOCA, 1921 RUA MARIA ANTONIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA		PABX 291-3344	
Telefones diretos		Publicidade	Ramal 220
Diretor Superintendente .	92-2863	Assinaturas	Ramal 221
Diretor Administrativo ..	292-3637	Venda Avulsa (impressos)	Ramal 246
Diretor Comercial	92-3024	Arquivo-Xerox	Ramal 223
Diretor do Jornal	93-0484	Oficina do Jornal	Ramal 229
DIRETORIA COMERCIAL		Artes Gráficas	Ramal 233
Seção de Compras	292-5438	Fotomecânica	Ramal 244
		Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS
DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual	Cr\$ 600,00
Somestral	Cr\$ 300,00
	Anual
	Cr\$ 480,00
	Semestral
	Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasadoq ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

leia-se:
"... no regime da ..."
18.º Parágrafo —
3.ª linha —
onde se lê:
"... artigo 7 da propositura, ..."
leia-se:
"... artigo 79 da propositura, ..."
5.ª linha —
onde se lê:
"... exame conf a com tal ..."
leia-se:
"... exame conflita com tal ..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.688, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a suspensão da aplicação do limite estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 12.005, de 3 de agosto de 1978, em casos especiais

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em casos especiais, devidamente justificados, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a suspensão, até 30 de junho de 1979, da aplicação do limite estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 12.005, de 3 de agosto de 1978, em relação a determinadas entidades ou órgãos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

- Manoel Pedro Fimentel, Secretário da Justiça
- Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
- Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
- Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
- Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
- José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
- Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
- Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública
- Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
- Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
- Wlastermiller de Senço, Secretário de Esportes e Turismo
- Isnael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho
- Fernando Millicet de Oliveira, Secretário de Administração
- Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
- João Lopes Guimarães, Secretário do Interior
- Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
- Pierles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
- Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de novembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.689, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Barra do Turvo, comarca de Jacupiranga, necessário à Secretaria da Agricultura

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos de artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado para Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de terreno e benfeitorias, necessário à Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura e destinado à implantação do Parque Estadual de Jacupiranga, que consta pertencer à Companhia Itaco de Administração de Bens, imóvel esse descrito no processo SA. n.º 56.635/78:

O imóvel, com área de 15.547 ha e 7.250m² (quinze mil, quinhentos e quarenta e sete hectares e sete mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), principia no Rio Pardo, na barra do Ribeirão da Dúvida, e por este sobe até as suas cabeceiras, confrontando com o 43.º Perímetro de Apiaí; daí segue por um espigão, com os seguintes rumos e distâncias: 53º 27' SE, 34,03m; 63º 31' SE, 17,85m; 60º 26' NE, 46,77; 81º 47' NE, 21,25m; 63º 27' NE, 22,40m; 49º 01' NE, 33,93m; 81º 10' NE, 61,70m; 74º 03' NE, 18,11m; 79º 21' NE, 30,38m; 75º 21' NE, 27,12m; 73º 05' NE, 58,67m; 70º 31' NE, 52,14m; 72º 58' NE, 35,56m; 09º 18' SW, 28,58m; 01º 45' SW, 42,07m; 03º 01' SW, 29,19m; 05º 09' SW, 20,75m; 02º 38' SW, 29,02m; 09º 11' SW, 20,29m; 05º 28' SW, 150,66m; 11º 03' SE, 29,87m; 11º 19' SE, 16,10m; 25º 29' SW, 20,90m; 33º 16' SW, 17,18m; 28º 35' SW, 101,30m; 56º 13' SE, 110,56m; 29º 09' SE, 220,12m; até atingir a cabeceira do Rodcio, daí desce pelo ribeirão do Rodcio até a sua barra no Rio Turvo, confrontando, em todo o trecho, com terras do 43º Perímetro; daí segue no sentido Leste-Oeste na distância de 2.610,00 m (dois mil, seiscentos e quarenta metros), confrontando com terras devolutas; daí desfile à direita com 90º e segue no sentido Norte-Sul, na distância de 3.600m (três mil e seiscentos metros), confrontando com terras devolutas do 45º Perímetro, até atingir o espigão que divide o 45º do 44º Perímetro na estaca 1.222 + 50,00m; daí segue pelo divisor das águas do Rio Turvo, passando pelo